



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA GP/TRT16 nº 798/2024**

São Luis/MA, outubro de 2024

Cria Grupo de Trabalho responsável pelo Relatório de Gestão do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região para o exercício de 2024.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Protocolo Administrativo nº 7152, de 2024, e

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 70 da [Constituição da República Federativa do Brasil](#) estabelece a obrigatoriedade de prestação de contas pelos órgãos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a [Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992](#), que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, estabelecendo no seu art. 7º a obrigação anual de submeter ao Tribunal de Contas da União as contas dos administradores e responsáveis a que se refere nos incisos I a VI do seu art. 5º, sob forma de tomada de contas ou prestação de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em instrução normativa;

CONSIDERANDO que a [Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020](#), estabelece, no inciso III e no parágrafo 3º do art. 8º, que o Relatório de Gestão deverá ser apresentado na forma de relato integrado, a ser elaborado segundo os elementos de conteúdo estabelecidos em decisão normativa e em acórdão específico do Tribunal de Contas da União, deverá oferecer uma visão clara e concisa sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da Unidade Prestadora de Contas - UPC levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos, no contexto de seu ambiente externo, bem como deverá demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho que ficará responsável pela elaboração do Relatório de Gestão de 2024, a ser disponibilizado no sítio da internet deste Tribunal até o dia 31 de março de 2025, conforme relação das Unidades que devem prestar contas do exercício de 2024 publicada pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - definir o modelo e estabelecer os padrões de formatação para a elaboração do Relatório de Gestão, em conformidade com a estrutura do Relato Integrado, nos termos do inciso III e do parágrafo 3º do art. 8º da [Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020](#);

II - estabelecer os temas e definir as responsabilidades, decorrentes do desdobramento dos elementos de conteúdo do Relatório de Gestão estabelecidos na [Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022](#), aqui enumerados:

- a) elementos pré-textuais;
- b) mensagem do dirigente máximo;
- c) visão geral organizacional e ambiente externo;
- d) riscos, oportunidades e perspectivas;
- e) governança, estratégia e desempenho;
- f) informações orçamentárias, financeiras e contábeis; e
- g) anexos, apêndices e links.

III - estabelecer os prazos, e acompanhar a sua observância, para a entrega dos dados e informações necessárias para a elaboração do Relatório de Gestão por aquelas Unidades do Tribunal que sejam suas detentoras.

§ 1º Os dados e informações previstas neste artigo terão como base os dados apurados no exercício financeiro de 2024 e deverão ser prestadas pelas áreas responsáveis obedecendo a forma, o modelo, os temas e responsabilidades, e dentro dos prazos definidos pelo Grupo de Trabalho.

§ 2º Os dados e informações fornecidas de forma incompleta ou incorreta serão devolvidas à Unidade do Tribunal responsável e somente serão consideradas entregues após sua total correção.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores e servidoras:

I - FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Técnica Judiciária - Área Administrativa, Diretora-Geral, matrícula nº

126, que funcionará como Coordenadora do Grupo de Trabalho;

II - SILVIA MARIA PONTES DE CASTRO, Analista Judiciária - Área Administrativa, Secretário de Governança e Gestão Estratégica, matrícula nº 555, que funcionará como Vice-Coordenadora do Grupo de Trabalho;

III - JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES, Técnico Judiciário - Área Administrativa, Secretário de Orçamento e Finanças, matrícula nº 165;

IV - ALDA AUGUSTA JUCÁ FONSECA, Analista Judiciária - Área Judiciária, Coordenadora de Administração e Gestão Negocial, matrícula nº 1560;

V - FERNANDO LEITÃO WOLFF, Técnico Judiciário - Área Administrativa, chefe da Divisão de Governança de Contratações e de Obras, matrícula nº 2111;

VI - ROGÉRIO FERREIRA RODRIGUES, Analista Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Contabilidade, matrícula nº 1569, servidor lotado na Secretaria de Orçamento e Finanças; e

VII - ARY ARRUDA GOMES DE SÁ FILHO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula nº 534, servidor lotado na Secretaria de Governança e Gestão Estratégica.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será secretariado pelo servidor ARY ARRUDA GOMES DE SÁ FILHO ou, em suas ausências ou impedimentos, pelo servidor FERNANDO LEITÃO WOLFF.

### **Seção I Das Atribuições da Coordenadora**

Art. 4º Compete à Coordenadora do Grupo de Trabalho:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representada pela Vice- Coordenadora;

III - estabelecer e fazer cumprir o cronograma de atividades do Colegiado;

IV - zelar pela eficiência do Colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do Colegiado; e

VI - primar pela celeridade das deliberações do colegiado.

Parágrafo único. A Vice-Coordenadora substituirá a Coordenadora em todas as suas ausências e impedimentos, assumindo, nessas ocasiões, suas atribuições.

### **Seção II Das Atribuições do Secretário**

Art. 5º Cabe ao Secretário do Grupo de Trabalho:

I - auxiliar na organização das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - redigir as atas das reuniões realizadas, colhendo a assinatura da Coordenadora do Grupo de Trabalho; e

III - redigir, colher a assinatura da Coordenadora e enviar os expedientes necessários para o funcionamento do Grupo de Trabalho; e

VI - realizar outras atividades designadas pela Coordenadoria do Colegiado.

## **CAPÍTULO III DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO**

Art. 6º A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica funcionará como Unidade de Apoio Executivo do Grupo de Trabalho, cabendo-lhe:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do Grupo de Trabalho as pautas e demais documentos necessários para a realização das reuniões;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pela Coordenadora ou por 1/3 (um terço) dos membros do Grupo de Trabalho;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões; e

V - elaborar orientações ou, quando requeridas por parte interessada, prestar informações às Unidades do Tribunal sobre os dados necessários para a elaboração do Relatório de Gestão.

## **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

Art. 7º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, a cada trinta dias, e, extraordinariamente, sempre que necessário, e seguirão o seguinte:

I - as reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pela coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de dois dias para a convocação;

II - a convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária; e

III - as reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou por videoconferência, podendo ser adotado o formato híbrido, caso seja necessário.

Art. 8º O Grupo de Trabalho poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de outras unidades organizacionais do Tribunal.

## **Seção I Das Pautas e Atas de Reunião**

Art. 9º As atas das reuniões do Grupo de Trabalho conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data, o horário e o local da reunião;

II – o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III – as deliberações tomadas e o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

IV – a identificação dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até dez dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à Unidade de Apoio Executivo diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

## **Seção II Do Quórum de Reunião e de Votação**

Art. 10. Para a realização de reunião do Grupo de Trabalho será exigido o quórum de metade mais um dos membros, presente a Coordenadora ou a Vice-Coordenadora.

Art. 11. As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado terão voto de igual peso, cabendo à Coordenadora, em caso de empate, o voto de qualidade.

## **CAPÍTULO V DA AFINIDADE TEMÁTICA**

Art. 12. O Grupo de Trabalho, nos termos do § 1º do art. 9º da [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), será associado ao Comitê de Governança e Estratégia, a quem poderá encaminhar estudos, relatórios, pareceres ou propostas de normatização, bem como a apresentação de sugestões ou soluções, dentro da temática correspondente.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Caberá à Secretaria de Auditoria o assessoramento consultivo nas questões que lhe forem afetas.

Art. 14. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#).

Art. 15. O direito de acesso a documentos editados pelo Grupo de Trabalho, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do Colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos, nos termos do § 3º do art. 7º da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), que regula o acesso à informação previsto na [Constituição da República Federativa do Brasil](#).

Art. 16. O descumprimento dos prazos definidos pelo Grupo de Trabalho poderá implicar no atraso da publicação do Relatório de Gestão ao Tribunal de Contas da União, sujeitando o(a) ordenador(a) de despesas à multa prevista no art. 58 da [Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992](#), que poderá valer-se de ação regressiva para imputação do dano a quem deu causa ao atraso, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas para apuração de responsabilidade.

Art. 17. Fica revogada a [Portaria GP/TRT16 nº 883, de 17 de novembro de 2023](#), que constituiu o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do Relatório de Gestão de 2023, tendo em vista o cumprimento das tarefas designadas.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio do Tribunal na Internet.

**Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente**, em 28/10/2024, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0184663** e o código CRC **5EDFDCC0**.